



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021-2024

LEI Nº 2556/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1969, DE 24 DE JANEIRO DE 2011, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, existente no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Carandaí, no cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência, com funções de direção e assessoramento, qualificação e atribuições a serem fixadas em Resolução específica.

Parágrafo Único. Não haverá alteração no valor do vencimento do cargo modificado e, portanto, não haverá aumento de despesas.

Art. 2º. Fica transformado o cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, existente no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Carandaí, no cargo efetivo de Técnico Legislativo, com as funções, qualificação e atribuições a serem fixadas em Resolução específica.

Parágrafo Único. Não haverá alteração no valor do vencimento do cargo modificado e, portanto, não haverá aumento de despesas.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Presidência no Anexo II da Lei nº. 1969, de 24 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

Cargo Extinto	Novo Cargo	Jornada Semanal	Recrutamento	Vencimento
Assessor Parlamentar	Assessor Jurídico da Presidência	20 horas semanais	Amplo	R\$5.693,51

Art. 4º. Fica criado o cargo de Técnico Legislativo nos Anexos I e IV da Lei nº. 1969, de 24 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

ANEXO I

Cargos	Nº Vagas	Vencimento	Jornada Semanal
Técnico Legislativo	03	2.639,50	30 horas

ANEXO IV

CARGOS	REFERÊNCIA							
	Inicial	A (10%)	B (6%)	C (6%)	D (6%)	E (6%)	F (6%)	G (10%)
Técnico Legislativo	2.639,50	2.903,42	3.077,63	3.262,28	3.458,03	3.665,50	3.885,43	4.274,00

Art. 5º. Os demais artigos e anexos da Lei nº. 1969, de 24 de janeiro de 2011 permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de agosto de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.